



**EMENDA N° 74, DE RELATORA**

**PROJETO DE LEI**

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
43		I		
<p>Redação proposta: Altera-se a redação do inc. I, do art. 43, do PLE 024/23, nos seguintes termos:</p> <p>Art. 43. ....</p> <p>I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;</p> <p>.....</p>				

**JUSTIFICATIVA**

O inc. I, do art. 43, encontra-se em dissonância do entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal. Conforme Tema 682, aprovado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 743.480/MG, o qual possuía repercussão geral declarada, houve a fixação da seguinte tese: "Inexisde, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal". O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral.

DATA DO RECEBIMENTO:  / /	NOME DO VEREADOR:  <b>MARI PIMENTEL</b>
	ASSINATURA: